

Camara dos Deputados de S. Paulo



Projecto N. 6^o

DE
1889

189

1889

10
10 Dec.

PR 89 15 2

Proyecto No 57-1889

-Asignación de sueldos de
Brazos, terrenos pertenecientes
a Antonio M. de Rocha Linares

Adiada - 10 de Agosto 1901 -

Projeto n.º 67 - 1889 -

A Commissão de Legislação
 tendo em vista o requerimento
 em que o edil da Anterior fo-
 rna da Rocha L. d., por par-
 tagem de parte de terras que
 tem no município de Atibaia pa-
 ra o de Bragança onde tem terras
 com medidas mudas; e tendo exa-
 minado as reparações que a
republicação dada pela Comissão
de Legislação, Branco e Guilherme
Direito de Bragança; e de parecer
 que o seu pedido seja atendi-
do; pelo que offerece para ser
aprovado o seguinte proj. de

Proj. n.º 67

Assamblea Legislativa Pro-
vincial, - de ordem:

Artigo único. Fica anulado
~~o~~ o município de Bragança
 a partir de terras pertencentes a
Anterior foi da Rocha L. d.,
 que então pertenciam ao muni-
cípio de Atibaia.

Revogadas as disposições
 em contrário.

Sess. de Assamblea 12 de
Junho de 1889.

Deputado
Francisco de Sá

1889

A Comissão de Estatística tendo em vista o requerimento em que o cidadão Antonio Gomes da Rocha Leal pede passagem de parte de terras que tem no município de Atibaia para o de Bragança, onde tem outras com aquellas unidas; e tendo examinado as informações que a respeito são dadas pela Camara Municipal, Parocho e Juiz de Direito de Bragança; é de parecer que o seu pedido seja attendido; pelo que offerece para ser approvedo o seguinte;

Projecto N. 67

A Assembléa Legislativa Provincial de S. Paulo decreta:

Artigo 1º Fica annexada ao município de Bragança a parte de terras pertencentes a Antonio Gomes da Rocha Leal, que out'ora pertenciam ao município de Atibaia.

Art 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.
Paço da Assembléa, 12 de Fevereiro de 1889.—*Delfino Cintra.*—*Firmiano Pinto.*

A' commissa de estatistica em 8 de Fevereiro de 1889

Publ. 5 4 1889.155

L.9-2.89

1/2 pros. 2/2 pros.
Me. e Cu. 1/2 pros. 2/2 pros.
M. e Cu. 1/2 pros. 2/2 pros.
Membros da
Assembleia Provincial

Requerim^{to}. Antonio Gomes da Rocha Leal, morador em
Bragança, pedindo passagem, 10.^o e 11.^o m^o município da parte
de sua fazenda enxada no de Atibaia.

De Antonio Gomes da Rocha Leal, cidadão
Português, estabelecido com casa de com-
mércio na cidade de Bragança, que
possuindo com sítio de cultura suas de-
vidas terras município da cidade de Atibaia
que ocupo por compra feita, a Augustina
Baptista Tavares, via a mulher, e tendo
e supple^{to} uma parte dessas terras no
quell^o município, do qual dista a pen-
tagão unheio, ao passo que está mais
distante de Atibaia, sendo além de tudo
seus onde está situado o referido sítio,
servido pelos foros Eclesiasticos da cidade
de Bragança, o que tudo o supple^{to} prova
com tres documentos que junto offereço
- Nestes termos, vem por isso pedir,
requerendo a V. Ex.^{ca}, que se dignem
de coactar a passagem do referido sítio.

para o Municipio da Cidade de Bra-
gança, visto que em nada altera
a Lei actual; por ser de justiça

J. J. de Almeida
assim o Secretário

C. R. M.

São Paulo 8 de Fevereiro de 1889
Antônio Gomes da Rocha Sec.



M. Sr. Presidente e mais Vereadores da Camara
Municipal

A Camara Municipal desta Cidade de Paganica al
testa affirmativamente os quatro termos da petição
infra. Voto da Camara Municipal de Paganica em 24
Sao, 1º de Fevereiro de 1889.

Amizades da Silveira Neamenellu
Trindade.

Dequas assignaturas m
verda.
Por Antonio Gomes da Rocha Leal, estabelecido com
casa de commercio n' esta cidade, que por compra
feita a Augusto Baptista Tavares e sua mulher,
e' senhor e possuidor, de um sitio de cultura mas
divisa do Termo d' esta cidade com o Termo da
cidade de Estibaia, e querendo o Supp.º requerer
a Assemblia Provincial a passagem do mesmo
sitio para o Termo d' esta cidade, nao o pode
fazer sem que primeiro V. H. lhe atteste o
seguinte:

1.º Se e' verdade que o Supp.º e' residente d' esta ci-
dade.

2.º Se parte d' esse sitio de que se tracta pertence
para o Termo de Estibaia, e parte para o termo d' esta
cidade.

3.º Que a distancia d' esta cidade ao referido sitio
e' mais perto de que a cidade de Estibaia.

Ordeon d' Audencia d' Oporto
Alzario Ernesto da Silva Leme
Luiz de F. Rodrigues d. Siqueira
Cruz Elyzotomus Martins Ferreira.
Antonio d' Oliveira Preto

4.º Finalmente que, o bairro do "Matto Preto" onde
se acha o referido sitio do Lupp. e' servido pelo fono
Ecclesiastico d' esta cidade. Nestes termos

J. a. V. G. J. Gas
se signe attestar. he na forma
requerida para todos os effeitos legais
E. R. M.

Bragança 1.º de Fevereiro de 1889

Antonio Romes da Rocha Luch



M^{mo} e Reverendissimo Sen^{or} Comendador Couego
Vigario d'esta Parochia

Atto in fi d. Parochia in 4.^{ta} vij. s^{ta}ta, e ffissim^a
in annis da part^{es} in fi.

Proyama 5. de Fevereiro de 1889
Vij. Cougo Fran. Clara e Spi.

Antonio Gomes da Rocha Leal, estabelecido, com
casa de commercio n'esta cidade, que para o fim de
obter da Assemblia Provincial, passagem do sitio de
cultura que possui no bairro do "Alto Penteo", nas
divisas d'este Termo, com o da cidade de Atibaia
o qual houve por compra feita a Augusto Baptis-
ta Tavares e sua mulher, vem requerer a Vossa
Reverendissima se digne attestar lhe o seguinte:

- 1.^o Se e' verdade que o Supp.^e e' residente d'esta cidade.
- 2.^o Se parte d'esse sitio de que se tracta pertence
para o Termo da cidade de Atibaia, e parte para
o Termo d'esta cidade.
- 3.^o Que a distancia d'esta cidade ao referido sitio
no bairro do "Alto Penteo", e' maior parte do que a
cidade de Atibaia.
- 4.^o Finalmente, que o bairro do "Alto Penteo", onde
se acha o referido sitio do Supp.^e, e servido pelo foro
eclesiastico d'esta cidade. Nestes termos

P. a V. Reverendissima
se digne attestar-me na forma
requerida para todos os effectos legais
C. R. M.^{ce}

Bragança, em 4 de Setembro de 1889
Antonio Gomes da Rocha Leal

M^{mo} Excm. Sr. Comendador D. Juiz de Direito

As Antonio Gomes da Rocha Leal, estabelecido, com casa de commercio n'esta cidade; que para o fim de obter da Assemblia Provincial, passagem do sitio de cultura, que possui nas devizas d'este Termo com o de Atibaia o qual houve por compra feita a Augusto Baptista Tavares e sua mulher, vem requerer a V. Ex.^a se digne attestar o seguinte:

1.^o Se e' verdade que o Supp.^e e' residente d'esta cidade
 2.^o Se parte d'esse sitio de que se tracta pertence para o Termo da cidade de Atibaia e parte para o Termo d'esta cidade.

3.^o Que a distancia d'esta cidade ao referido sitio no bairro do "Mato Dentro" e' mais perto de que a cidade de Atibaia.

4.^o Finalmente que o bairro do "Mato Dentro" onde se acha o referido sitio do Supp.^e, e' servido pelo Foro Eclesiastico d'esta cidade.

Nestes termos

J. a V. Ex.^a
se digne attester. lue ma fãirma
requerida para todos os effectos legais
E. R. M.^{ce}

Paragana, 4 de Fevereiro de 1889.

Antônio Gomes da Rocha Lual

Attesto, sob juramento de meus grãos de
letras e cargo, ser verdadeiros os itens
da petição retro.

Paragana, 5 de Fevereiro de 1889

Joaquim Augusto Ferreira de
Luz
Jury de direito.